

Para Entender Melhor

# DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

DJEN

# SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
2. O que será objeto de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) .....	3
3. Quando o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) não deve ser utilizado? .....	4
4. Contagem do prazo no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) .....	4
5. Como acessar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para consulta? .....	5

# DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

## 1. Introdução

Você sabe o que é o **DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)**?

O **Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)** é uma plataforma eletrônica mantida pelo **CNJ** para publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário Nacional, substituindo os atuais diários de justiça eletrônicos locais.

## 2. O que será objeto de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)

A publicação no **Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)** substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

A utilização do **Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)** é obrigatória em processos judiciais e, de acordo com o art. 13 da Resolução CNJ N° 455/2022, serão objeto de publicação no **DJEN**:

- I. o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art.205 do CPC/2015;
- II. as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, destinadas às partes que possuem advogados constituídos nos autos do processo e cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

- III. publicações de ato decisório em processos com réu revel que não tenha patrono nos autos;
- IV. a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 do CPC/2015;
- V. os atos destinados à plataforma de editais do **CNJ**, nos termos do CPC/2015;
- VI. intimação dos advogados e/ou sociedade dos advogados; e
- VII. os demais atos, cuja publicação esteja prevista na lei processual, nos regimentos internos e nas disposições normativas dos tribunais e conselhos.

### 3. Quando o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) não deve ser utilizado?

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) **NÃO deve ser utilizado para:**

- **Citações**, salvo para publicação de editais de citação;
- **Intimação de entes públicos\*** e seus representantes
- processuais; e
- **Intimação da Defensoria Pública\*** como representante de qualquer parte.

\* Esses entes têm a prerrogativa de intimação/vista pessoal e devem ser intimados via Domicílio Judicial Eletrônico.

### 4. Contagem do prazo no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)

Os prazos processuais serão contados a partir da publicação no **DJEN**, na forma do art. 224, §§1º e 2º, do CPC, possuindo valor meramente informal a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

## 5. Como acessar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para consulta?

O **DJEN** substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no sítio do **CNJ** na rede mundial de computadores, por meio do endereço <https://comunica.pje.jus.br/>.

# DÚVIDAS?

Entre em contato com o nosso Atendimento:



**SGTEC.ATENDIMENTO@TJRJ.JUS.BR**



**ATENDIMENTO POR TELEFONE (21) 3133-9100**